

Ofício CONDSEF nº 211/2016.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2016.

**A Sua Excelência o Senhor
BRUNO ARAÚJO**
Ministro das Cidades
SAS, Quadra 01, Lote 01/06, Bloco "H" - Ed. Telemundi II
CEP: 70070-010 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de Reunião Urgente – Portaria Normativa 5/2016.

A **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, com sede no Setor de Diversões Sul (SDS), Bloco "L", nº 30, 5º Andar - Ed. Miguel Badya, Brasília/DF, CEP 70394-901, vem respeitosamente perante Vossa Excelência dizer e requerer o que segue:

Primeiramente, cumpre destacar que as Entidades sindicais signatárias são legítimas representantes de sindicatos de servidores públicos federais.

Ocorre que foi publicada a Portaria Normativa nº 5, de 31 de agosto de 2016, expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, estabelecendo procedimentos para a retificação dos atos de conversão indevida do regime jurídico celetista dos beneficiados pela anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 1994, para o regime jurídico estatutário previsto na Lei nº 8.112, de 1990.

Desde já se manifestam as Entidades que não há nenhum motivo para retificação dos atos dos anistiados reintegrados sob regime jurídico estatutário, pois encontra previsão legal. Além disso, a uníssona jurisprudência dos tribunais Superiores milita favoravelmente ao enquadramento dos anistiados no RJU.

Almejar implementar qualquer revisão de tais atos, de estatutário para celetista, atingirá milhares de trabalhadores e suas respectivas famílias, inclusive muitos deles aposentados, pensionistas em avançada idade, diversos realizando tratamento de saúde e portadores de doenças graves e incuráveis.

Não se pode ignorar que muitos retornaram através de decisão judicial, que não pode de nenhuma forma ser descumprida.

Ademais, o enquadramento dos anistiados aconteceu faz mais de 20 anos, pelo que decorreu o prazo decadencial elencado no artigo 54, da Lei 9.784, de 1999, bem como afrontará os princípios da boa-fé e segurança jurídica, dentre outros.

Isso posto, requer a designação de reunião em caráter de urgência para fins de tratar do assunto, sendo que na oportunidade entregará memórias demonstrando que a Portaria Normativa nº 5, de 31 de agosto de 2016 merece ser revogada.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aguardando o comunicado da data da audiência.

Respeitosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF